

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 989/64

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

ASSUNTO: S/criação, como instituto isolado de ensino superior, de uma Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária em Andradina.

P A R E C E R N° 63/66

A Assessoria Técnico Legislativa solicita o pronunciamento deste Conselho sobre o Projeto de Lei n° 3013/63, apresentado à consideração da Egrégia Assembleia Legislativa pelo lustre Deputado Sinval Antunes de Souza, propondo a criação, como instituto isolado do ensino superior, de uma Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária em Andradina.

Trata-se de mais uma iniciativa do gênero. Em oportunidades anteriores o CEE, ao apreciar projetos semelhantes, tem entendido que a criação de estabelecimentos de ensino superior, por lei, dependeria da prévia formulação de um plano governamental para o setor, de modo que os recursos humanos e materiais - que são limitados - tenham a melhor aplicação.

Por mais méritos individuais que possa ter iniciativas como a presente e por mais justas que sejam as aspirações da população local, entendo que o Conselho não deveria concordar com projetos de lei criando Faculdades que muito remotamente poderão vir a ter condições de se instalar.

São Paulo, 7/2/66

a) VESPASIANO CONSIGLLO
Relator